

Código 10079

Contrato Nº: 827

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECONSULT.

Por este Instrumento Particular, cuja denominação se vê acima, de um lado, **BUONNY PROJETOS E SERVIÇOS DE RISCOS SEC. LTDA**, empresa com sede à Alameda dos Guatás, 191-2º andar Saúde-SAO PAULO, SP comarca de São Paulo, deste Estado, com seus atos constitutivos registrados aos 15 de Junho de 2.004 sob nº 35219164371 perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo da comarca de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.326.025/0001.66, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**; e, de outro lado, a empresa **TOTAL ALIMENTOS S/A**, com sede à RODOVIA FERNÃO DIAS KM 699 - CX POSTAL 70 Bairro DIST INDUSTRIAL, Cidade TRES CORACOES, UF MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.631.739/0001-67, doravante designada apenas de **CONTRATANTE**; têm entre si, justo e contratado o seguinte:

Conceituações:

(I) **Teleconsult** - O Contrato de Prestação de Serviços de **Teleconsult** consiste na existência de um banco de dados contendo informações gerenciais sobre o histórico pessoal e dos serviços prestados por transportadores comerciais autônomos, motoristas profissionais empregados de empresas transportadoras de cargas e de pessoas físicas que exerçam outras funções ligadas a operação de transportes em geral, somando-se, ainda, os dados cadastrais dos mesmos, os quais conterão sua qualificação completa (endereço completo, estado civil, RG, CPF/MF, Título de Eleitor etc.), bem como informações de ordem judicial e financeira, oriundas de pesquisas, consultas, extração de certidões em geral junto aos órgãos públicos da administração direta e indireta, entidades financeiras e distribuidoras forenses.

(II) **Funcionários** - Para os fins do presente contrato, bem como para todos os efeitos de direito, funcionários são aqueles que possuem vínculo empregatício.

(III) **Agregados** -, agregados são aqueles sem vínculo empregatício, porém, com frequência carregam e servem à empresa, mediante a celebração de Contrato de Prestação de Serviços em caráter de exclusividade.

(IV) **Carreteiro** - Para os fins do presente contrato, bem como para todos os efeitos de direito, carreteiro é o profissional que carrega esporadicamente, sem qualquer tipo de vínculo com a empresa solicitante de seus préstimos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto precípuo do presente Instrumento Particular é a Prestação de Serviços de **Teleconsult** por parte da sociedade **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, mediante o fornecimento de informações a respeito dos profissionais empregados ou prestadores de serviço de transporte de empresas de carga; transportadores comerciais autônomos e/ou outras pessoas que direta ou indiretamente exerçam funções ligadas à operação de transportes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE DURAÇÃO

O presente Instrumento Particular vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da assinatura da presente avença e findando-se após completados efetivos 12 (doze) meses, oportunidade em que o contrato se renovará automaticamente por iguais e sucessivos períodos, caso não haja contrária manifestação escrita de vontade por parte da **CONTRATANTE**, a qual deverá comunicar o interesse pela rescisão dos serviços prestados com antecedência mínima de 30 (sessenta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONSULTAS E PESQUISAS

A empresa **CONTRATADA** obriga-se, mediante consulta realizada por intermédio de Telefone ou Fac-Símile, a informar à empresa **CONTRATANTE** sobre os dados cadastrais referentes ao profissional consultado, obrigando-se a empresa **CONTRATANTE** a seguir rigorosamente o **Manual Operacional - Teleconsult**, o qual, uma vez rubricado pelo **CONTRATANTE**, fica fazendo parte integrante do presente contrato, sendo que, após o decurso do prazo de 48(quarenta e oito) horas contados da assinatura deste instrumento, a **CONTRATANTE** terá disponibilizado o direito ao acesso e à utilização dos serviços contratados junto ao Sistema **Teleconsult**.

§ 1º - No ato da consulta efetuada pela **CONTRATANTE** serão fornecidas pela **CONTRATADA** informações que digam respeito à idoneidade profissional da pessoa consultada

§ 2º - Para a prestação dos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** deverá sempre fornecer à **CONTRATADA** o CPF da pessoa consultada.

§ 3º - Caso não haja cadastro da pessoa consultada junto ao banco de dados da **CONTRATADA**, ou caso o mesmo se revele inativo, deverão ser fornecidos pela **CONTRATANTE** dados básicos do profissional a ser consultado, de sorte a viabilizar a pesquisa, nos termos dispostos no Manual Operacional - Teleconsult, que, uma vez rubricado é parte integrante da presente avença.

§ 4º - Não terá a **CONTRATANTE** o direito de exigir informações de Profissionais não cadastrados no referido **Sistema Teleconsult**, ficando a obrigação da **CONTRATADA** limitada a fornecer informações tão somente daqueles que constarem em seus arquivos.

§ 5º - Inobstante o disposto no Parágrafo Quarto acima, e, na hipótese da **CONTRATANTE** desejar, mesmo assim, consultar informações de Profissional que não conste no **Sistema Teleconsult**, obrigando-se a auxiliar e munir a **CONTRATADA** com informações necessárias para a realização da pesquisa, a fim de obter o status cadastral do profissional que deseja pesquisar.

§ 6º - As consultas feitas pelo **CONTRATANTE** têm seu preço fixado na Cláusula Sexta, não havendo limites quanto ao número de solicitações. Não havendo cobrança mensal, como valor mínimo. Fica estabelecida a cobrança de taxa no valor de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos) referente à despesas administrativas e de cobrança, quando o valor da fatura for inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais).

§ 7º - Caso o CPF consultado esteja inativo no **Sistema Teleconsult** há mais de 6 (seis) meses ou caso o mesmo não conste no aludido sistema, a **CONTRATADA**, uma vez solicitada pela **CONTRATANTE**, efetuará todas as pesquisas, consultas e diligências necessárias, de sorte a identificar a pessoa pesquisada, verificando sua condição profissional, sócio-econômica, judicial etc.

§ 8º - Quando o profissional a ser pesquisado for funcionário da **CONTRATANTE**, cuja definição de funcionário encontra-se no tópico "conceituações (ii)" supra, esta deverá enviar à **CONTRATADA** ficha específica de solicitação de pesquisa com todos os dados preenchidos pelo fax (011) 3443-2327 ou 2124-2327, ou por intermédio do e-mail agregado@buonny.com.br ou ainda via site <http://www.buonny.com.br>. Tanto a recepção do fac-símile como a do e-mail deverão ser confirmadas pelo fone (011) 3443-2326 ou 2124-2326. O retorno da pesquisa será dado em até 72 horas úteis.

§ 9º - Quando o profissional a ser pesquisado for agregado às atividades da **CONTRATANTE**, cuja definição de agregado encontra-se no tópico "conceituações (iii)" supra, esta deverá enviar à **CONTRATADA** ficha específica de solicitação de pesquisa com todos os dados preenchidos pelo fax (011) 3443-2327 ou 2124-2327, ou por intermédio do e-mail agregado@buonny.com.br ou ainda via site <http://www.buonny.com.br>. Tanto a recepção do fac-símile como a do e-mail deverão ser confirmadas pelo fone (011) 3443-2326 ou 2124-2326. O retorno da pesquisa será dado em até 72 horas úteis.

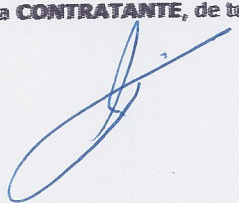
§ 10º - Quando o profissional a ser pesquisado for carreteiro, cuja definição de carreteiro encontra-se no tópico "conceituações (iv)", a **CONTRATANTE** deverá enviar à **CONTRATADA** ficha específica de solicitação de pesquisa com todos os dados preenchidos pelo fax (011) 3443-2324 ou 2124-2324, ou por intermédio do e-mail consulta@buonny.com.br ou ainda via site <http://www.buonny.com.br>. Tanto a recepção do fac-símile como a do e-mail deverão ser confirmadas pelo fone (011) 3443-2323 ou 2124-2323. O retorno da pesquisa/consulta será dado em até 90 minutos.

§ 11º - Os profissionais carreiteiros deverão ser consultados a cada novo embarque, de sorte a não trazer prejuízos para a cobertura securitária.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga, mediante consultas realizadas nos termos já aqui consignados, a fornecer à **CONTRATANTE**, por intermédio de mensagens padronizadas, informações pertinentes aos profissionais empregados de empresas de transporte de cargas, transportadores autônomos e outros profissionais que exerçam funções ligadas direta ou indiretamente à operação de transporte, que a **CONTRATANTE** deseje contratar.

§ 1º - As obrigações aqui contratadas ficam vinculadas ao inteiro cumprimento, pela **CONTRATANTE**, de todas as obrigações que lhe são imputadas neste instrumento.



§ 2º - É de responsabilidade da **CONTRATADA** a renovação automática das informações cadastrais constantes em nome apenas e tão somente dos profissionais funcionários e Agregados contratados pela **CONTRATANTE**, respeitando-se o período de renovação de cada categoria profissional, nos termos da Cláusula 3ª, parágrafos oitavo, nono e décimo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Fica a **CONTRATANTE** obrigada a manter, perante a **CONTRATADA**, sempre completa e atualizada, a relação de endereços de suas Matrizes, Filiais ou Escritórios de Representação, bem como de seus telefones/fax autorizados a realizarem consultas junto ao Sistema **Teleconsult**, devendo, ainda, a **CONTRATANTE**, informar todas as eventuais inclusões e exclusões de suas Matrizes e/ou Filiais.

§ 1º - Fica ainda entendido que a obrigação de atualização dos endereços acima é de cada uma das Partes e que, assim sendo, os direitos de quem efetuar uma determinada comunicação, em nada serão afetados em virtude do seu não recebimento por falta de notificação da alteração de endereço.

§ 2º - Obriga-se a **CONTRATANTE** a manter em completo e absoluto sigilo a senha a ela fornecida, restando terminantemente proibida a sua divulgação e/ou utilização por terceiros, sendo a **CONTRATANTE** a única e exclusiva responsável pelo uso indevido da senha, bem como de suas consequências.

§ 3º - Fica a critério da **CONTRATANTE**, a contratação ou dispensa dos serviços prestados pelo profissional ou empresa consultada, não cabendo a **CONTRATADA** qualquer interferência ou responsabilidade sobre esta decisão.

§ 4º - Obriga-se a **CONTRATANTE** a pontualmente pagar os valores oriundos dos serviços ora contratados, com base nas consultas e pesquisas realizadas, considerando-se, inclusive, os valores mínimos contratados.

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS

1. a) R\$ 3,90 (Três Reais e Noventa Centavos) por CPF consultado, existente no Sistema **Teleconsult**
2. b) R\$ 8,80 (Oito Reais e Oitenta Centavos) por CPF a ser cadastrado ou na sua atualização no sistema **Teleconsult**, na forma do parágrafo Sétimo da Cláusula Terceira deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Com referência a forma de pagamento dos serviços ora contratados, fica acertado que ao final de cada mês, a empresa **CONTRATADA** emitirá uma Nota Fiscal de Prestação de Serviços, discriminando o valor total pelos serviços prestados, cujo vencimento dar-se-á no dia 15 (quinze) de cada mês, sendo que tal documento será encaminhado à empresa **CONTRATANTE**, para fins de aceite, obrigando-se esta a devolvê-lo com a respectiva assinatura e carimbo no campo destinado ao "aceite".

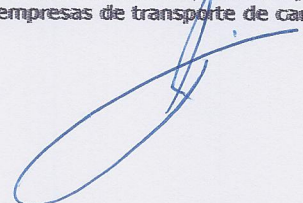
§ Único - O não pagamento no devido vencimento, implicará na multa de 2% sobre o montante devido e juros de mora, que serão calculados quando do resgate do crédito vencido, sujeitando-se, ademais, a **CONTRATANTE**, às medidas legais cabíveis que a **CONTRATADA** vier a tomar para receber seu crédito, além da imediata suspensão dos serviços até que liquide inteiramente seu débito com a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA- DO REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO

Os valores previstos neste contrato para a prestação dos serviços de **Teleconsult** serão reajustados sempre no dia 1º de Março de cada ano, de forma integral, e independentemente da data em que as partes pactuaram a contratação dos serviços, tomando como base no índice do IGP-M da FGV acumulado no período do ano anterior, ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES CIVIS E PENAIS

Fica aqui expressamente consignado que os serviços objeto da presente são meramente auxiliares para a empresa **CONTRATANTE**, na contratação de consultas e pesquisas de profissionais de empresas de transporte de cargas;



transportadores autônomos e outras pessoas que exerçam funções ligadas à operação de transporte, ou não, não gerando as informações prestadas qualquer obrigação ou responsabilidade civil da empresa **CONTRATADA**, sendo inaplicável à espécie as disposições constantes nos art. 186, 927, 389, 392, 402, 403, 929, 943 do Código Civil Brasileiro, bem como as demais disposições constantes em qualquer legislação complementar, atinente à matéria, pelo que renuncia, assim, a empresa **CONTRATANTE**, a eventuais direitos e ações provenientes dos dispositivos legais mencionados, sem prejuízo das disposições contidas na cláusula décima Segunda.

§ 1º - Devido ao dinamismo do Sistema **Teleconsult**, as informações cadastrais fornecidas pela empresa **CONTRATADA** em virtude das consultas e pesquisas solicitadas pela empresa **CONTRATANTE** acerca do profissional pesquisado, tem validade tão somente para uma única viagem de transporte, não podendo ser utilizada para transporte de retorno, extensões, novos embarques e coletas, ou, ainda, qualquer outra viagem, excetuados os casos de informações inerentes aos motoristas profissionais funcionários e motoristas profissionais agregados, hipóteses estas em que a validade será sempre de 6 (seis) meses, contados da data do cadastramento.

§ 2º - As partes contratantes declaram, neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que têm ciência de que o Sistema **Teleconsult** não implica em cobrir os riscos de apropriação indébita, estelionato ou ainda de acidentes envolvendo o profissional cadastrado, haja vista que referidos riscos e eventos decorrem diretamente da índole e vontade de cada pessoa na realização de seus atos, sejam culposos ou dolosos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A **CONTRATADA** poderá autorizar a utilização de qualquer outro meio de comunicação diverso do aqui convenicionado, que venha a ser criado, desde que atendidas suas necessidades operacionais e o seu sigilo, para o fornecimento das informações objeto deste contrato.
2. A obrigação da **CONTRATADA** em fornecer as informações está restrita ao universo dos Profissionais cadastrados por esta, não tendo assim, a **CONTRATANTE**, o direito de exigir, ou protestar, por qualquer informação dos profissionais que não constem do banco de dados da **CONTRATADA**.
3. Na hipótese do CPF consultado não constar no Sistema **Teleconsult**, fica facultado à **CONTRATANTE** fornecer os dados necessários para a pesquisa, a fim de que a **CONTRATADA** possa efetuar os levantamentos cadastrais do profissional consultado, nos termos da cláusula terceira, parágrafo quinto.
4. Acordam as Partes que toda e qualquer alteração no presente contrato será sempre feita por escrito, mediante assinatura de ambas as Partes, obedecidas as expressas disposições legais pertinentes à matéria, sob pena de ser desconsiderada.
5. Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer das obrigações aqui previstas, por qualquer das Partes, não constituirá novação ou alteração das disposições ora pactuadas, mas tão somente liberalidade.
6. O descumprimento por qualquer das Partes das obrigações previstas no presente contrato dará à Parte inocente o direito à execução específica da obrigação descumprida pela Parte infratora, servindo este instrumento como título executivo extrajudicial, nos termos dos Arts. 461 e 585, II do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

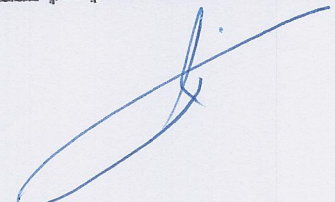
O presente contrato poderá ser rescindido imotivadamente, de forma unilateral e durante sua vigência, por qualquer das partes, mediante o envio de notificação/comunicado escrito, devidamente protocolado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados da data do protocolo de recebimento.

O presente contrato poderá ser rescindido motivadamente nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento, por qualquer das partes contratantes, das obrigações inerentes ao presente contrato, pelo prazo de 15 (quinze) dias após a parte infratora ter sido notificada, expressamente, do descumprimento de suas obrigações;
- b) Decretação de falência, concordata ou dissolução de qualquer das partes;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Inobstante a obtenção pela **CONTRATADA** de certidões junto aos cartórios e perante os distribuidores públicos, bem como a colheita das demais informações decorrerem de sua vinculação, como associada, junto aos organismos de proteção e defesa pertinentes, a **CONTRATANTE** se obriga a fazer regular uso dessas informações, **DECLARANDO**, para todos os fins e efeitos de direito, que têm conhecimento e aceita que a divulgação das informações e documentos fornecidos pela **CONTRATADA** é **PROIBIDA**, e a violação acarretará para a **CONTRATANTE** a responsabilidade pelos prejuízos decorrentes de quaisquer pretensões oriundas da referida divulgação proibida, junto à **CONTRATADA**, e se obriga, em nome de seus sócios, gerentes, diretores, funcionários e prepostos, a manter em sigilo total, todos e quaisquer dados, materiais, pormenores, informações e documentos a que tiverem acesso em decorrência das pesquisas realizadas, não podendo, sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento deles a terceiros estranhos às partes, inclusive às pessoas pesquisadas pela **CONTRATADA**, respondendo civil e criminalmente, sob as penas da lei, e arcando com as perdas e danos, lucros cessantes, danos morais e demais cominações cabíveis, ficando a **CONTRATADA**, uma vez demonstrado o vazamento de informações confidenciais por parte da **CONTRATANTE**, com direito de regresso contra esta por eventuais danos que vier a sofrer.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a sê-lo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato; E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias em igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus devidos efeitos de direito.

São Paulo, 6 de Julho de 2006.



BUONNY PROJETOS E SERVIÇOS DE RISCOS SEC. LTDA

SILVANA REGINA CORAZA

PROCURADOR(A)

Testemunhas:

Fernando Yort

FERNANDO YORT



[Signature]

TOTAL ALIMENTOS S/A

EDISON ALBANO DE PAIVA

DIRETOR

R.G. 41980621 SSP/SP

[Signature]

GRECIANNE CRISTINA PALMEJANO

